DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 49/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019

"Regulamenta a transferência de informações para acompanhamento do Valor Adicionado pelos contribuintes do ICMS na forma que especifica".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o imperativo constitucional da eficiência, inscrito no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Municipal em praticar, com a brevidade possível, os atos necessários à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar, atualizar e modernizar os procedimentos no interesse da Administração Municipal e dos munícipes;

CONSIDERANDO que o Índice de Participação do Município – IPM na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, propicia um dos maiores valores de receita de transferências do orçamento público;

CONSIDERANDO que os contadores do Município atendem as obrigações de informações exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 6º da Lei Complementar nº 63/1990, na Lei Complementar Estadual nº 3.201/81, que dispõe sobre a parcela pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do ICMS, e na Lei Municipal nº 111/1973, que instituiu o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CAT - 147, de 27/07/2009, e suas alterações posteriores, e considerando o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, cujos dados passarão a serem fornecidos por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

DECRETA:

Art. 1º - A regulamentação da transferência de informações para o acompanhamento do valor adicionado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é estabelecida em conformidade com as disposições do presente Decreto.

Art. 2º – As empresas obrigadas à apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo estabelecidas no Município deverão apresentar, ao Departamento de Finanças, através do dispositivo de upload denominado GIAS/ICMS disponibilizado no site www.lutecia.plaacom.com.br, os arquivos magnéticos com extensão .prf relativos aos dados exportados do programa da GIA nas seguintes datas:

I. Mensalmente, até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração;

II. Até 31/07/2019, referente aos meses de janeiro/2017 a abril/2019.

Art. 3º – Para a exportação prevista no artigo anterior deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. Entrar no Programa da Nova Gia;

II. Na Opção Arquivo, Exportar Gias (versão 8.1), ou na Opção Utilitário, Exportar Gias (Pré-Formatado) (versão 8.1), selecionando- se os meses a serem exportados clicando-se nos meses escolhidos com a tecla "Ctrl" pressionada;

III. Caso o exportador seja escritório contábil que possua mais de uma empresa para envio de GIAS/ICMS, deverá preencher a referência e selecionar todas as empresas, gerando um arquivo para cada referência;

IV. Após a seleção, clicar em Exportar;

V. O sistema da GIA irá entrar na opção "salvar como",

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

onde deverá ser selecionado o diretório ou o drive para os quais serão exportadas as informações;

VI. No campo "nome do arquivo" deve ser informada a razão social do contribuinte, ou do escritório quando for o caso, e o mês e ano de referência;

VII. O arquivo gerado terá a extensão .prf (versão 8.1), e deverão ser enviados ao Departamento de Finanças, conforme previsto no presente Decreto.

Art. 4º – A partir da referência 01/2017 os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração junto ao Fisco Estadual, deverão apresentar ao Departamento de Finanças, juntamente com os arquivos da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), e dentro do mesmo prazo de entrega ao Fisco Estadual, através do mesmo dispositivo de upload que se encontra descrito neste Decreto, o arquivo magnético com extensão .txt, relativo a Escrituração Fiscal Digital - EFD (SPED Fiscal).

Parágrafo único. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 5º - O descumprimento às normas deste Decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 12 de Junho de 2.019.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 41/19 DE 19 DE JUNHO DE 2.019

"Nomeia Comissão de Readaptação Funcional e dá outras providências".

O cidadão Eduardo Girotto, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o acidente de trabalho sofrido pela servidora Lucinéia de Fátima Romano Rodrigues, Portadora do R.G n.º 16.742.985, Professora PEB II – Inglês (Nomeada pela Portaria 43/2016);

CONSIDERANDO que o INSS, após a realização de perícia, cessou o pagamento do benefício previdenciário;

CONSIDERANDO a apresentação de relatórios médicos, pela servidora, no sentido da necessidade de readaptação funcional;

CONSIDERANDO a inexistência de médico do trabalho no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea, informada pela servidora Lucineia de Fátima Romano Rodrigues de voltar às suas atividades regulares de seu cargo em razão de limitações motoras,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Readaptação Funcional os seguintes servidores:

I. Lamim Roberto Lourenço – RG 15.253.427;

II. Edilaine Domingos dos Santos – RG 29.983.799-3.

III. Muriel Andreza Lourenço de Godoi Benjamim – RG 42.040.477-6.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão analisar a necessidade de readaptação funcional da servidora Lucineia, bem como indicar as funções que podem ser desempenhadas, ficando, desde já, autorizada a contratação de profissional médico especializado para auxiliar nos trabalhos.

Art. 2º - Fica a servidora Lucinéia de Fátima Romano

Rodrigues afastada da sala de aula até a conclusão do Processo de Análise da Necessidade de Readaptação, devendo se apresentar regularmente em seu horário de trabalho ao seu superior hierárquico.

Art. 3º - A Comissão possui prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, prorrogáveis, se necessário, mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 40/2019 de 17 de Junho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 19 de Junho de 2.019.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Eduardo Girotto, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato MATHEUS PETRI DIAS DA SILVA, aprovado em Concurso Público nº 02/2019 para o cargo de Médico Clínico Geral, a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, munido dos documentos exigidos pelo Edital, no período de 05 (cinco) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Lutécia, para nomeação e posse.

O não comparecimento do candidato no período acima ou a não apresentação dos documentos exigidos, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga para a qual concorreu.

Lutécia, 19 de junho de 2019.

EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal